



DECRETO Nº 2.083, DE 01 DE JULHO DE 2003.

Ementa: Disciplina os procedimentos administrativos para cobrança da CIP.

DAVID LOUREIRO COELHO, Prefeito Municipal de São Fidélis, no exercício de suas atribuições e em vista do disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 943/02, de 27 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

- Artigo 1º - A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei nº 943/02, de 27/12/2002, incidente sobre imóveis residenciais e não residenciais ligados aos sistema de distribuição de energia elétrica da CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, será cobrada por lançamento na mesma fatura de consumo de energia da empresa concessionária, enquanto vigente o convênio firmado para esse fim específico.
- Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento responsável pelo cadastro imobiliário, disponibilizará à CERJ todos os dados dos imóveis urbanos que se utilizam do serviço de energia elétrica e os valores a serem cobrados de cada unidade, a fim de viabilizar a arrecadação da CIP, informando àquela concessionária, no prazo de dez dias, qualquer alteração cadastral e de valor da Contribuição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 3º - A contribuição relativa a imóveis não ligados à rede da CERJ, tais como dos terrenos nus, será arrecadada por ocasião do pagamento do IPTU, na mesma guia do Imposto.
- Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, será facultado ao contribuinte pagar a Contribuição de Iluminação Pública nos mesmos prazos estabelecidos para pagamento do IPTU.
- Artigo 4º - Caso o convênio com a concessionária de energia elétrica venha a ser rescindido, a arrecadação da CIP dos imóveis referidos no artigo 1º, passará a ocorrer na forma do artigo 3º.
- Artigo 5º - A Contribuição de Iluminação Pública poderá ter seu valor reajustado, por Decreto, para recompor eventual alteração no custo de manutenção e de melhoria do sistema de iluminação pública.
- Artigo 6º - O não pagamento da contribuição ensejará a imposição de multa ao contribuinte, no valor equivalente a 30% do valor devido.
- Artigo 7º - Após o vencimento, também incidirá juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 01 de julho de 2003.


David Loureiro Coelho
Prefeito